

CONTRATO 002/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PUBLICAÇÃO DE MATERIAS EM JORNALIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A – MT-PAR E A EMPRESA GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÃO DE EDITAIS LTDA EPP.

A MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A – MT-PAR, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2368, sala 304, Bairro Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000, no município de Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ nº. 17.816.442/0001-03, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **VINICIUS DE CARVALHO ARAÚJO**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 0988988-4, inscrito no CPF sob o nº 817814901-04, residente e domiciliado à Avenida Presidente Marques, nº 1.646, CEP 78.045-008, no município de Cuiabá/MT, e de outro lado a empresa **GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÃO DE EDITAIS LTDA EPP**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Av. Avenida Barão de Itapura, Número 2.294, Ed Montpellier, Salas 15 E 16, Guanabara, Cep: 13.073-300, Campinas – Sp, inscrita no CNPJ 18.876.112/0001-76, neste ato representada por seu sócio-proprietário, Sr. **ALEXANDRE DA SILVA BANDETINI**, portador da carteira de identidade nº 22.005.115-X, expedida pela SSP SP, e do CPF Nº. 163.813.638-60, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo nº104834, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que será regido pela Lei nº. 8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada em serviços de publicação de matérias em jornais de circulação diária a níveis estadual e nacional, para atender a demanda de publicação dos atos normativos e não normativo dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, selecionada no Pregão nº019/2015, em conformidade com o projeto/plano/termo apresentado.
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital nº008/2015 e demais anexos, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 2.1 Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório nº. 178.866/2015, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
------	-----------	---------	------	----------------	-------------

V. C. A.

002	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM PUBLICAÇÃO DE MATERIAS EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO ESTADUAL (MATO GROSSO). PUBLICAÇÃO DIÁRIA, EM PRETO E BRANCO. COLUNA POR CENTÍMETRO.	cc	8000	R\$ 1,28	R\$ 10.240,00
-----	--	----	------	----------	---------------

CLAÚSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- 3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 3.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.
- 3.3 O Contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representa-lo na execução do contrato.
- 3.4 O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 3.5 O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a **legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso**, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante;
- 4.2 A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 4.3 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 4.4 Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR/CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
- 4.5 O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- 4.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- 4.7 Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme **Protocolo ICMS42/2009**, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.
- 4.8 O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pela Gerência responsável pela fiscalização dos bens/serviços (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal.
- 4.9 O pagamento será efetuado a contratada até o 30º (trigesímo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento.
- 4.10 Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme **Protocolo ICMS42/2009**, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.
- 4.11 O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pela Gerência responsável pela fiscalização dos bens/serviços (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal.
- 4.12 O pagamento será efetuado a contratada até o 30º (trigesímo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento.



- 4.13 Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme **Protocolo ICMS42/2009**, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.
- 4.14 O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pela Gerência responsável pela fiscalização dos bens/serviços (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal.
- 4.15 O pagamento será efetuado a contratada até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento.
- 4.16 Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme **Protocolo ICMS42/2009**, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.
- 4.17 O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pela Gerência responsável pela fiscalização dos bens/serviços (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal.
- 4.18 O pagamento será efetuado a contratada até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento.
- 4.19 Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme **Protocolo ICMS42/2009**, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.
- 4.20 O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pela Gerência responsável pela fiscalização dos bens/serviços (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal.
- 4.21 O pagamento será efetuado a contratada até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento.
- 4.22 Prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- 4.23 O pagamento será realizado de acordo com a entrega dos serviços, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pela Gerência responsável pela fiscalização dos serviços e acompanhada dos Certificados de Regularidade Fiscal.
- 4.24 Nenhum pagamento deverá ser efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 4.25 Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item acima fluirá a partir da respectiva data de regularização;
- 4.26 O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente áquelas relacionadas com a qualidade e garantia;
- 4.27 Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;
- 4.28 No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento.
- 4.29 O valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.
- 4.30 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 4.31 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.
- 4.32 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.
- 4.33 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor.

b) Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

4.34 Nos casos de contratação de mão-de-obra (terceirização) a liberação de pagamento somente ocorrerá mediante comprovação de quitação das verbas trabalhistas e previdenciárias, havendo a possibilidade de a Administração efetuar o pagamento das verbas trabalhistas, quando estas não forem efetuadas, diretamente aos empregados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto serão da seguinte dotação orçamentárias:

Projeto Atividade	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso
2014	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	100

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 Este instrumento vigorará a partir de sua publicação do seu extrato no Diário Oficial pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 Para segurança da CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá optar, como condição para assinatura do CONTRATO, por uma das modalidades de garantia contratual prevista no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, no percentual de _____% (_____ por cento) do preço global contratado.

7.2 A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- A) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública,
- B) A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor do Órgão/unidade CONTRATANTE
- C) Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço";
- D) Fiança bancária, observado o modelo do Anexo VI deste Edital.

7.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

7.4 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, à título de garantia.

7.5 A retenção efetuada com base no item 7.4 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

7.6 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 7.4, desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.7 A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.

7.8 Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o presente contrato, a contratada providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do contrato.

7.9 A garantia prestada pela contratada só será liberada ou restituída após o término da vigência do presente contrato.

V.C.A.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**.
- 8.2 A contratado deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios;
- 8.3 Retirar a nota de empenho específica em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados da convocação oficial.
- 8.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a **SEGES**, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- 8.5 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- 8.6 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 8.7 Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.
- 8.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 8.9 A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 8.10 Os serviços a serem executados são: publicação de editais, avisos de processos licitatórios, avisos de resultados de processos licitatórios, dispensas, inexigibilidades de licitações, extratos de contratos e outros exigidos por lei, conforme preconiza o Art. 15, Inciso II e IV e § 3º, Incisos I e II da Lei n. 8.666/93, e ainda anúncios oficiais; e outros que porventura ocorrerem, conforme especificações e condições constantes neste Contrato, Edital e Termo de Referência e anexos.
- 8.11 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avançadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como as normas previstas na lei 8.666/93 legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.
- 8.12 Cumprir a vigência da Ata de Registro de Preços que será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação;
- 8.13 Prestar os serviços de publicação, conforme as especificações técnicas e solicitações dos **ÓRGÃOS/ENTIDADES**,
- 8.14 Indicar no momento da assinatura do contrato representante legal no Estado de Mato Grosso, com poderes definidos através de procuração devidamente registrada em cartório;
- 8.15 A **CONTRATADA** deverá apresentar à Administração da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:
- A) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- B) A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor do Órgão/unidade **CONTRATANTE**.
- C) Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço";
- D) Fiança bancária, observado o modelo do Anexo VI do Edital.
- 8.16 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 8.17 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.
- 8.18 A retenção efetuada com base no item 8.17 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

8.19 A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 8.17 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

8.20 O prazo de execução de serviços será imediatamente após as solicitações dos ÓRGÃOS/ENTIDADES, já a entrega do exemplar com a publicação da matéria será no dia da circulação da mesma, salvo nos casos justificados e aceitos pela Administração;

8.21 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelos Órgãos/Entidades, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a SEGES – Secretaria de Estado de Gestão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

8.22 Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

8.23 A falta de quaisquer serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste Contrato, Edital e não a eximirá da penalidade a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.24 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SEGES - Secretaria de Estado de Gestão, no tocante a entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definidos e conforme especificações constantes neste Contrato e Edital, oriundos do processo licitatório;

8.25 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.26 Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.27 Responde a contratada nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo os Órgãos/Entidades de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

8.28 Comunicar imediatamente a SEGES - Secretaria de Estado de Gestão qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.29 A inobservância das regras previstas neste Edital, Contrato e Termo de Referência acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública;

8.30 Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.086/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002, Decreto Estadual 7.217/2006 e suas alterações e Decreto Estadual 2.067/2009;

8.31 Da execução dos serviços

8.31.1 A **CONTRATADA** deverá executar os serviços relacionados a seguir, assim como todos aqueles necessários à plena execução do objeto deste Contrato, Edital e Termo de Referência;

8.31.2 As matérias deverão ser publicadas no caderno de classificados ou em espaço específico de publicação de editais e/ou anúncios oficiais, em dias úteis (segunda à sexta-feira), conforme as especificações técnicas e solicitações dos ÓRGÃOS/ENTIDADES:

8.31.2.1 Em jornal diário de grande circulação no Estado de Mato Grosso;

8.31.2.2 Em jornal de grande circulação nacional que circule no mínimo em 50% (cinquenta por cento) do território nacional;

8.31.2.3 Poderá ser exigido pelo Fiscal do Contrato, a comprovação da circulação mínima exigida por meio do Instituto Verificador de Circulação IVC ou algum outro instituto que promova a auditagem da circulação de publicações de modo a comprovar a circulação em no mínimo 50% dos Estados Federados;

8.31.2.4 A fornecedora, se for necessário, deverá elaborar a diagramação da matéria a ser publicada no jornal, sem custo adicional para o órgão/entidade Contratante.

8.31.3 Para cada ato publicado, a **CONTRATADA** obriga-se a fornecer ao Órgão/Entidade

solicitante da publicação, 03 (três) exemplares da edição do jornal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a circulação, sem custo adicional;

8.31.4 O formato médio das publicações é de 30cm² (trinta centímetros quadrados), correspondente a um tamanho aproximado de 10,71 col x cm (considerado o tamanho de coluna de 2,8 cm), o tamanho da fonte deverá ser no mínimo 06 (seis) e no máximo 08 (oito) e o tipo de letra será Times New Roman. O título deve ser do tamanho 08 (oito) e estar em negrito, salvo nos casos da necessidade de veiculação de avisos de tamanhos menores ou maiores.

8.31.5 A **CONTRATADA** é responsável pela publicação fidedigna do texto encaminhado pelo Órgão/Entidade, ficando vedadas modificações de quaisquer ordens;

8.31.6 Disponibilizar e-mail Oficial para que as solicitações de veiculação de matérias sejam feitas por meio eletrônico;

8.31.7 Os órgãos/entidades **CONTRATANTES**, por meio de solicitação formal do requisitante, encaminhará a **CONTRATADA**, via e-mail ou fax, o material a ser publicado até as 16:00 horas (horário de Mato Grosso);

8.31.7.1 A **CONTRATADA** deverá veicular o material a ser publicado no primeiro dia útil seguinte ao da solicitação;

8.31.8 O objeto deverá ser executado rigorosamente dentro das especificações, condições e prazos estabelecidos neste Contrato, Edital e Termo de Referência e seus anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

8.31.9 Os serviços prestados em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a **CONTRATADA** a reparar, corrigir, reconstituir, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução no prazo estabelecido neste edital, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de prestação dos serviços;

8.32 Do prazo para execução dos serviços

8.32.1 O prazo para a publicação da matéria, ou seja, o inicio para execução do serviço deverá ser imediatamente após a solicitação do ÓRGÃO/ENTIDADE, já a entrega do exemplar com a publicação da matéria será em 24 (vinte e quatro) horas da circulação da mesma, salvo nos casos justificados e aceitos pela Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Aderir à ATA de Registro de Preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignataria/**CONTRATADA**, sob pena de ilegalidade dos atos;

9.2 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

9.3 Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;

9.4 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços deste registro;

9.5 Pagar a importância correspondente aos serviços no prazo contratado.

9.6 O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** mediante ordem bancária a ser depositada em conta indicada pela **CONTRATANTE**, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do estado do Mato Grosso;

9.7 Efetuar os pagamentos devidos, através de crédito em conta corrente mantida pela **CONTRATADA**, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, com respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.8 Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;

9.9 Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**.

9.10 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados.

9.11 Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da prestação desde que observadas as normas de segurança.

9.12 Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do

objeto deste Edital e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências.

9.13 Não efetuar pagamento à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.14 Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

9.15 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços fornecidos, para imediata correção.

9.16 Notificar a **CONTRATADA** e a SEGES – Secretaria de Estado de Gestão de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.

9.17 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao Registro.

9.18 Do acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados

9.18.1 A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativos à prestação dos serviços ficarão a cargo de servidor (ou comissão de servidores) pertencente ao quadro dos Órgãos/Entidades CONTRATANTE designado para esse fim.

9.18.2 O contato entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será mantido prioritariamente, por intermédio da Fiscalização.

9.18.3 Caberão à fiscalização as seguintes funções

- a) acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços pela contratada;
- b) conferir os textos para publicação e encaminhá-los à contratada;
- c) confirmar a publicação dos textos encaminhados;
- d) receber o exemplar da edição do jornal em que tenha havido publicação;
- e) encaminhar cópia da publicação às unidades do Órgão/entidade CONTRATANTE interessadas;
- f) manter registro das ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, para fins de acompanhamento do desempenho da contratada;
- g) comunicar à contratada as falhas detectadas, através de documento formal e, de preferência, em 02 (duas) vias, uma das quais será visada pela empresa, só assim produzindo seus efeitos;
- h) comunicar à Secretaria de Gestão o cometimento de falhas pela contratada, que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;
- i) conferir e atestar a Nota Fiscal/Fatura emitida pela empresa contratada, encaminhando-a para pagamento;

i.1) para conferência do valor a ser pago, o fiscal deverá considerar o tamanho efetivo da publicação no jornal, conforme determinado nas especificações constantes neste Contrato, Edital e Termo de Referência;

j) manter controle do saldo contratual, considerando número de publicações e numerário (R\$) disponíveis;

k) outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela Administração.

9.18.4 No curso da entrega do (s) serviço (s), objeto do contrato, caberá aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela empresa CONTRATADA. Poderá rejeitar no todo ou em parte o (s) serviço (s), se estiverem em desacordo com o previsto neste Contrato, no Edital e Termo de Referência e anexos.

9.18.5 A presença da fiscalização dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual CONTRATANTE não elide nem minimiza a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

9.18.6 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao fornecimento dos materiais deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.18.7 A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer ampla e completa fiscalização na entrega do objeto, e, em nenhuma hipótese a fiscalização eximirá o contratado das responsabilidades contratuais e legais, bem como as sanções civis e criminais conforme reza o artigo 70 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

10.2 Durante a vigência do contrato a CONTRATADA poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

10.3 Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da CONTRATADA e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

10.4 Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços vigentes, caberá à Superintendência de Aquisições Governamentais a análise contábil e jurídica e à autoridade competente do órgão ou entidade contratante a decisão sobre o pedido.

10.5 Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos cuja Ata de Registro de Preços já expirou, a análise contábil e jurídica e decisão caberá ao órgão ou entidade contratante.

10.6 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços sujeita a contratada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor da nota de empenho.

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ENTIDADE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

11.3 Se a contratada recusar-se a retirar nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades, além da prevista no item 11.4:

- Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;
- Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com Órgãos/Entidades por prazo de até 02 (dois) anos; e,
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Estado de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda o ÓRGÃO/ENTIDADE proceder à cobrança judicial da multa.

11.5 As multas previstas nesta Seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO/ENTIDADE.

11.6 Com fundamento no art. 86 da Lei no 8.666/93 e artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e será descredenciada do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia e ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, Edital e Termo de Referência e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- Apresentação de documentação falsa;
- Retardamento da execução do objeto;
- Falhar na execução do contrato;
- Fraudar na execução do contrato;
- Comportamento inidôneo;
- Declaração falsa;
- Fraude fiscal.

11.7 Para os fins do item 11.6 inciso "e", reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos

nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

11.8 Para condutas descritas nos itens 11.6 incisos "a", "e", "f" e "g", poderão ser aplicadas multa de no máximo 30% do valor do empenho.

11.9 Para os fins dos itens 11.6 inciso "b", 11.6 inciso "c" e 11.6 inciso "d" serão aplicadas multas nas seguintes condições:

A) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do empenho por dia de atraso na publicação dos atos normativos ou não, até no máximo de 15% (quinze por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

B) Caso o atraso previsto na alínea "a" seja motivado pela prestação de serviços em desconformidade com as especificações técnicas deste Contrato, Edital e Termo de Referência, somar-se-á àquele multa o valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do empenho;

C) Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do empenho no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;

D) 30% (trinta por cento) do valor do empenho no caso de inexecução total do contrato.

11.10 Após o trigésimo dia de atraso, o Órgão/entidade **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

11.11 O valor da multa será descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**.

11.11.1 Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

11.11.2 Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

11.11.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.11.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.

11.12 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **ÓRGÃO/ENTIDADE**.

11.13 As sanções previstas neste Contrato, Edital e Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, não tem caráter compensatório e a sua cobrança não isentara a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2 Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.

12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito a prévia e ampla defesa.

12.4 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

13.1 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

14.1 Será designado, pela Contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do evento, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à Contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do Contratante ou terceiros

ligados aos serviços.

14.2 O exercício da fiscalização pelo Contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei 10.520/2002 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666-93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2 O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.3 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

16.4 A nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar o CONTRATADO pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

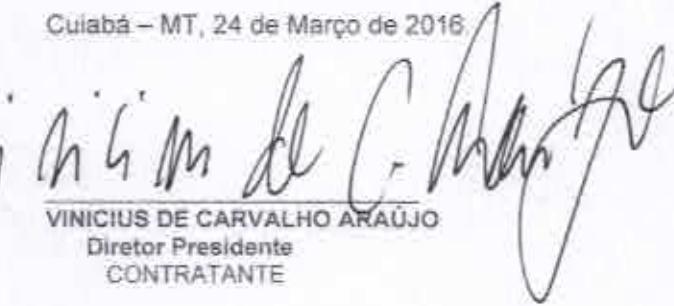
16.5 Será permitido a subcontratação parcial do objeto do contrato, quando se verificarem as hipóteses de impossibilidade técnica da realização do serviço solicitado a empresa contratada, desde que esta se responsabilize pelo seu fornecimento/serviço e consequente garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

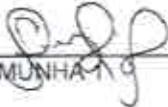
Cuiabá – MT, 24 de Março de 2016


VINICIUS DE CARVALHO ARAÚJO
Diretor Presidente
CONTRATANTE


ALEXANDRE DA SILVA BANDETINI
Sócio Proprietário
CONTRATADA

MTPAR

Print: DRIAS CRISTIANA MELINA


TESTEMUNHA1

10 ✓

TESTEMUNHA2